

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004466/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOES, CNPJ n. 03.421.811/0001-54, localizado (a) à PÇA. CEL. RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, 380, 12, 1º ANDAR, Centro, Poções/BA, CEP 45.260-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOILSON PEREIRA DA SILVA, CPF n. 838.141.165-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/01/2013 no município de Poções/BA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado (a) à Rua Rodrigues Alves, 18, Ed. Santa Casa Misericórdia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-310, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA, CPF n. 024.977.945-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/01/2013 no município de Poções/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004466/2013, na data de 28/01/2013, às 20:31:40.

Poções

, 28 de janeiro de 2013.

Joilson Pereira da Silva
JOILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOES

Paulo Schettini Motta
PAULO SCHETTINI MOTTA
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

GRTE/V.CONQUIS/BA
46782.000093/2013-46

GRTE - V. CONQ.
30 JAN. 2013

Thyana Ribeiro Mendes
Thyana Ribeiro Mendes
Agente Administrativo
Mat. 1701092



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

www.comercarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511



GRTE - V. CONQ.

30 JAN. 2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO
COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA

2013 / 2014



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

www.comerciarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro lado, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Poções e dos municípios de: Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Candido Sales, Encruzilhada, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itarantim, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Manoel Vitorino, Mirante, Nova Canaã, Planalto, Potiraguá e Tremedal CNPJ: 03.421.811/0001-54 representado, neste ato pelos seus Presidentes, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL – Para os empregados que recebam acima do novo piso da categoria fica garantido um reajuste salarial de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o salário base de Fevereiro de 2013.

CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL - A partir de 1º de Janeiro de 2013, fica garantido o piso salarial por função nos seguintes valores:

- a) R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) para os empregados com até 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, que exerçam as funções de Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente;
- b) R\$ 693,00 (setecentos reais) para os empregados que exerçam qualquer função, com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica assegurada entre as entidades convenientes a majoração dos pisos salariais prevista nesta cláusula a partir de fevereiro de 2013, data de assinatura desta Convenção.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

www.comerciarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511



CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – As empresas pagarão a seus empregados participação nos lucros e resultados, na forma da Lei Federal nº 10.101/2000, a serem quitados em duas parcelas iguais, em conjunto com o pagamento dos salários dos meses de setembro e novembro de 2013.

§1º - o empregado deverá possuir mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho no período de apuração, compreendido de janeiro a dezembro de 2012;

§2º - o pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios:

- a) Assiduidade: o empregado não poderá possuir mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;
- b) Pontualidade: o empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração;
- c) Enquadramento fiscal da empresa conforme Lei Complementar 123/2006.

§3º - os valores da PLR serão devidos conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar 123/2006, que institui, a partir de 01/07/2007, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, segundo o faturamento da empresa no ano de apuração, a saber:

Microempresas:	R\$ 84,27
Empresas de Pequeno Porte:	R\$ 88,83
Demais empresas:	R\$ 100,00

CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal; importando-se a inclusão dos triênios na base de cálculo.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

§1º - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Carla A. Silva Leite

[Assinatura]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

www.comerciarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511



§2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência do numerário.

§3º - obrigam-se os empregadores a não promover desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário à base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos, sem prejuízo da legislação competente:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses dividido por doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendidas as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- G) Para os empregados que exerçam as funções de vendedores, balconista, garçons e caixa não estão obrigados a executar tarefas de carga e descarga e nem de lavagem das instalações das empresas:

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

www.comerciarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511



A) GESTANTE – Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

B) PRÉ – APOSENTADO – Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C) ACIDENTADOS – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES - As empresas, na medida em que lhes seja exigido, fornecerão anualmente e gratuitamente dois uniformes completos, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCÍARIOS - A jornada normal do Comerciarío permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, facultada a compensação do trabalho excedente diário, desde que obedecidas as exigências e formalidades legais e observados os seguintes limites e condições:

A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, com expressa anuência da Entidade Sindical, no qual constará a jornada a ser cumprido, o período em que a mesma será exercida, e a forma de sua compensação;

B) As horas excedentes na jornada, por um determinado período, previamente ajustados e com anuência do Sindicato da Categoria, sendo devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

C) Quando o excedente da jornada de trabalho se der ocasionalmente e/ou eventualmente, sem prévio ajuste com o Sindicato da Categoria, ao empregado será devido o valor de R\$50,00 (Cinqüenta reais) ao final do expediente;

D) Em nenhuma hipótese será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 02(duas) horas e, somente será permitida tal faculdade de compensação por um determinado período, e desde que homologado pelo Sindicato;

E) As compensações de jornada (folgas) poderão recair sempre sobre sábado ou a segunda-feira, salvo solicitação contrária emitida pelo empregado.

F) No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de jornadas de trabalho que ultrapassem os limites desta Convenção (farmácias, padarias etc.), deverão ser acordadas com o Sindicato as condições para regulamentá-las mediante Acordos Coletivos, sob pena de multa nos termos da Cláusula 18.

Carla Pereira Silva Leite

1

[Assinatura]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

www.comerciarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511



§1º - As horas extras do Comerciante serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando não fizerem parte de acordo de compensação de horas suplementares;

§2º - As empresas são obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 10,00(Dez Reais), aos seus empregados gratuitamente no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

§3º - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

§4º - O trabalho dos empregados aos domingos e feriados só com a autorização prévia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poções e Região sob pena de multa nos termos da cláusula 18.

CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- B) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovado e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 11ª – AVISO PRÉVIO E DISPENSA - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 5(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.
- C) Sempre que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

www.comerciarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511



D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB- 13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª FERIADO DO COMERCIÁRIO – No ano de 2012, a 2ª segunda feira do mês de fevereiro 2012 (11/02/2013) será considerada feriado do Trabalhador Comerciário, onde os comerciários serão liberados do trabalho, sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

PARAGRAFO ÚNICO- Fica vedado o funcionamento do comércio nos feriados de 25 de dezembro/2013, 01 de janeiro/2013, 1º de maio/2013, 24 de junho/2013, 07 de setembro/2013, emancipação da cidade e o da Padroeira Municipal sob pena de multa nos termos da cláusula 18.

CLÁUSULA 13ª- FILIAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 14ª DIVULGAÇÃO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 15ª VÉSPERA DE NATAL, ANO NOVO, FESTA DO DIVINO E SÃO JOÃO – Nesses dias o comércio funcionará em horário especial mediante acordo que será realizado na sede do Sindicato.

CLÁUSULA 16ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL – A empresa que tiver nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 17ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerada substituição eventual aquela que ultrapassar o 15º dia de duração.

CLÁUSULA 18ª MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial, para o caso de inadimplemento de cláusulas desta convenção, sendo revertida a parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas terão seu valor dobrado a cada reincidência.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

www.comercarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511



CLÁUSULA 19ª TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas às entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão de seus empregados, participantes da categoria, com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra "e" da CLT, nos meses da vigência desta convenção coletiva – 2013/2014) percentual de 1,48% (um virgula quarenta e oito por cento) do piso salarial mínimo nacional como forma de custeio da Assistência Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e região, mediante recolhimento bancário através de guias fornecidas pelo Sindicato favorecido. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) e multa de 2%(dois por cento) sobre o total do débito mensal.

A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho com firma reconhecida em Cartório, com entrega diretamente na sede do Sindicato dos Empregados, mediante protocolo, até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

B) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br.

B.1) A contribuição sindical urbana deve ser paga até o dia 30 de abril de cada ano vinturo, os empregados contratados após esta data que não estavam empregados, na admissão na empresa será descontado um dia de trabalho primeiro mês de trabalho conforme art.602 da CLT ou conforme parâmetros da legislação em vigor, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, às cominações legais e às sanções constantes da cláusula 18 desta Convenção.

CLAUSULA 20ª DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores do setor ficam facultado a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, independentemente do número de funcionários que figurem em seus quadros.

CLAUSULA 21ª DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Aos Empregados do setor sujeitos às condições de periculosidade e/ou insalubridade, será devido o adicional correspondente na forma de Lei.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇÕES E REGIÃO

www.comerciarioemacao.com.br

Telefone: (77) 3431-1511



CLAUSULA 22ª 13º SALARIO – Os empregadores pagaram 50% do décimo terceiro até o dia 15 de Junho de 2013 como forma de antecipação.

PARAGRAFO ÚNICO: A segunda parcela do décimo terceiro salário a ser paga impreterivelmente até o dia 20 de dezembro 2014.

CLAUSULA 23ª VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de Fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, mantida a data base para o mês de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. E por estar de pleno acordo, assinam o presidente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

POÇÕES/BA 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

Presidente: _____

Paulo Motta

Sindicato dos Empregados no Comércio de Poções e Região

Presidente: _____

Joilson Pereira da Silva

(CPF: 838.141.165-34)

Delegado Representativo do Sindilojas do Município de Poções

Carlos Alberto Silva Leite

(CPF: 657.121.535-72)